

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data: 13/05/2025 10:57:05
Processo: 1967/2025
Visto

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

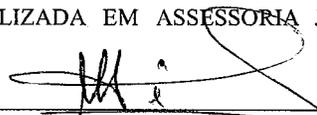
Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURIDICA MENSAL, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO E JURIDICO EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. MEMORANDO Nº 191/2025.

OBS:

ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURIDICA- GABINETE DO PREFEITO.

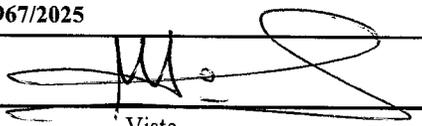
TAQUARI/RS, 13 de maio de 2025.



Marisa Jocene Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data: 13/05/2025 10:49:20
Processo: 1967/2025
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Gabinete do Prefeito

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURIDICA MENSAL, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO E JURIDICO EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.MEMORANDO Nº 191/2025.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000504

Identidade:

Celular:

Número: 1490

CEP: 95.860-000

Estado: RS

TAQUARI/RS, 13 de maio de 2025

Gabinete do Prefeito
000.000.000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



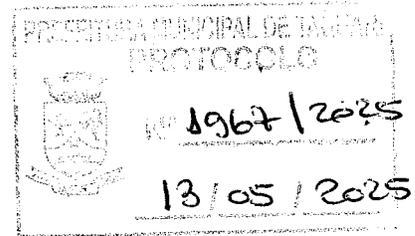
TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Sertão - RS

Taquari, 12 de Maio de 2025.

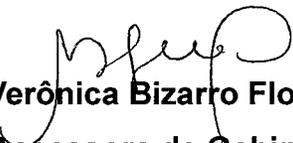
Memorando 191/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: contratos



Solicito a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação conforme processo em anexo.


Verônica Bizarro Flores
Assessora de Gabinete



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Necessidades da Administração Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

necessária a contratação de profissionais de notório saber, dada a complexidade das ações, relevância dos valores envolvidos e a atuação em instâncias superiores. O escritório **Silveira Torquato Advogados** demonstra reconhecida expertise, com equipe composta por mestres, doutores e professores, todos com larga experiência em assessoria a entes públicos e contencioso estratégico.

A assessoria jurídica prestada abrangerá:

- Acompanhamento de processos judiciais relevantes;
- Análise e suporte em processos administrativos;
- Defesa técnica em ações judiciais múltiplas (plúrimas), com foco na redução de passivos;
- Atuação perante Tribunais Superiores e Tribunais de Contas;
- Revisão de apontamentos, pareceres e recomendações dos órgãos de controle;
- Elaboração de relatórios mensais e pareceres técnicos;
- Atendimento contínuo e estratégico às demandas jurídicas do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento institucional e estratégico do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O serviço de assessoria jurídica pretendido visa atender à necessidade permanente de suporte técnico-especializado para análise e orientação jurídica em matérias complexas, contribuindo diretamente para a tomada de decisões



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administrativas seguras e fundamentadas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria jurídica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, que garantem a prestação de serviços compatíveis com o nível de especialização exigido e com as necessidades institucionais do Município, qualificação técnica, equipe técnica, abrangência dos serviços, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade solicitada.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação por notório saber, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem diversos profissionais jurídicos que atuam de forma autônoma e oferecem serviços de consultoria e assessoria jurídica. No entanto, tais profissionais não atendem aos requisitos de notória especialização como a contratada, ou não possuem estrutura suficiente para demandas contínuas e complexas como a prestação de suporte técnico e jurídico em demandas administrativas e judiciais, inclusive aquelas que envolvam valores significativos, processos nos tribunais superiores e órgãos de controle, como o Tribunal de Contas

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.528/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria jurídica especializada** por escritório ou profissional de notória especialização, com



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



atuação reconhecida na área de Direito Público, especialmente nas temáticas de licitações, contratos administrativos, processos disciplinares, controle interno e externo, e governança pública.

A necessidade da contratação decorre da complexidade crescente das demandas jurídicas enfrentadas pelo Município cuja estrutura interna não possui recursos humanos suficientes ou especializados para atender integralmente às exigências técnicas e normativas impostas à Administração Pública.

A solução proposta compreende a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **singularidade do objeto e da notória especialização do contratado**, devidamente demonstrada por meio de comprovações técnicas e curriculares.

A prestação dos serviços incluirá:

- Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos;
- Apoio na análise de processos administrativos complexos;
- Assessoria na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);
- Apoio jurídico a processos de fiscalização, auditoria ou responsabilização;
- Consultoria especializada para qualificação da tomada de decisão administrativa.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico, bem como um valor justo, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado o servidor WILLIAN YURI LUZZATTO VIEIRA como fiscal anuente da futura Inexigibilidade de licitação, conforme portaria 439/2025.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

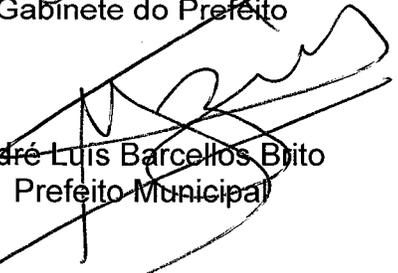


Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 12 de maio de 2025.


Verônica Bizarro Flores
Gabinete do Prefeito


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Necessidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA JURÍDICA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica mensal à Municipalidade, compreendendo suporte técnico e jurídico em demandas administrativas e judiciais, inclusive aquelas que envolvam valores significativos, processos nos tribunais superiores e órgãos de controle, como o Tribunal de Contas.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto demanda conhecimento técnico-jurídico altamente especializado, sendo necessária a contratação de profissionais de notório saber, dada a complexidade das ações, relevância dos valores envolvidos e a atuação em instâncias superiores. O escritório **Silveira Torquato Advogados** demonstra reconhecida expertise, com equipe composta por mestres, doutores e professores, todos com larga experiência em assessoria a entes públicos e contencioso estratégico.

A assessoria jurídica prestada abrangerá:

- Acompanhamento de processos judiciais relevantes;
- Análise e suporte em processos administrativos;
- Defesa técnica em ações judiciais múltiplas (plúrimas), com foco na redução de passivos;
- Atuação perante Tribunais Superiores e Tribunais de Contas;
- Revisão de apontamentos, pareceres e recomendações dos órgãos de controle;
- Elaboração de relatórios mensais e pareceres técnicos;
- Atendimento contínuo e estratégico às demandas jurídicas do Município.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação por notório saber, **Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta é a contratação objeto do presente processo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

5. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos	12 MESES	12.000,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	especializados de assessoria jurídica mensal à Municipalidade		
--	---	--	--

6. FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração será mensal, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme pactuado com base no volume, complexidade e continuidade dos serviços prestados

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A prestação do serviço será durante a vigência do contrato conforme a necessidade do Município.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato originário do presente processo será de 12 meses podendo ser renovado.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

9.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

9.2.2 Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.2.3 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- 9.2.3** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 9.2.4** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 9.2.5** Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI;
- 9.2.6** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 9.2.7** assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 9.2.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 9.2.9** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 9.2.10** Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 9.2.11** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

10. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O valor do presente processo totaliza a importância de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente no VALOR de **R\$12.000,00**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Município de Taquari - RS

origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme requisição em anexo ao processo.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato originário do presente processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

12.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, que designou o servidor WILLIAN YURI LUZZATTO VIEIRA, nomeado pela Portaria nº 439/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

12.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

12.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2023.

13.2. Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

Taquari, 12 de maio de 2025.



Verônica Bizarro Flores
Gabinete do Prefeito



ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL